

Gabinete do deputado CHICO DOIDO.

PROJETO DE LEI Nº 024 /96



“Autoriza o Poder Executivo a criar a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado nas instituições de Saúde do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza a criar nos serviços de Saúde do Estado do Estado de Roraima, a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado;

Parágrafo Único - A Carreira a que se refere a **caput**, acima, é aquela exercida por profissionais de saúde, de nível médio, que executam todo e qualquer procedimento envolvendo a utilização de gesso com fins terapêuticos.

Art. 2º - São condições para exercício da Carreira de Técnico de Aplicador de Aparelho Gessado;

- I. Ser portador do certificado de conclusão de estudo de 2º Grau;
- II. Possuir formação profissional por intermédio de cursos apropriado e reconhecido pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.


Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, organizará curso regular para a formação de Técnicos Aplicadores de Aparelho Gessado.

Art. 4º - Os diplomas de habilitação profissional expedido pela Secretaria de Saúde do Estado terão validade para todas as instituições de Saúde de Roraima.



- Art. 5º - O vencimento básico da Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado, corresponderá àquele pago aos servidores integrantes da Carreira de Assistente Intermediário de Saúde Nível II.
- Art. 6º - A Secretaria de Saúde, criará no prazo de trinta dias, a promulgação desta Lei, uma Comissão encarregada de reciclar os atuais auxiliares de gesso, com vistas à sua promoção ao nível de técnico;
- § 1º - Somente poderão se inscrever para esta avaliação os auxiliares de gesso que, comprovadamente, trabalham nesta atividade, nas diversas instituições de Saúde do Estado de Roraima, há no mínimo, dois anos;
- § 2º - A comprovação a que alude o parágrafo anterior deverá ser fornecida pela instituição a que o candidato estiver vinculado;
- § 3º - A presente Comissão, terá um prazo de noventa dias, contados a partir da criação, para concluir seus trabalhos;
- § 4º - Extinta a Comissão, nenhuma instituição poderá contratar profissionais que não possuam, o Certificado previsto nesta Lei;
- Art. 7º - Os profissionais que concluírem a reciclagem de que trata esta Lei, receberão, da secretaria da Saúde, um certificado de habilitação que lhes assegurará o nível do Técnico nas instituições de saúde em que trabalharem;
- Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em sessenta dias após a sua publicação;
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 1996.



Chico Doido  
Dep. Estadual



Gabinete do deputado CHICO DOIDO.

## JUSTIFICATIVA

As sociedades mais avançadas, além de investirem em recursos humanos, em um todo, vêm, de modo especial, dando destaque aos profissionais de nível médio, com vista a prepara-los para o pleno exercício da cidadania.

Com isso, quanto maior o envolvimento e mais elevada a qualificação dos técnicos, em nível de segundo grau, em seus diversos setores de apoio à prestação de serviços, em particular aos sistemas de Saúde, mais ágil e eficiente será o atendimento ao usuário de nossa carente rede hospitalar.

Deparamos, ainda mais, que na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Estado, a quase totalidade dos atendimentos nos serviços de ortopedia e traumatologia são realizados pelo servidores de nível médio, mas sem contudo ostentarem o título de técnico de gesso.

Por todo o exposto, nada mais justo e de direito a criação da Carreira de Técnico de Aplicador de Gesso, razão porque espero contar com o apoio de meus ilustres pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 1996.

Chico Doido  
Dep. Estadual